



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Comunicação Social
Superintendência Central de Publicidade

Resposta aos Questionamentos 03 - Concorrência 001/2023 - SECOM/SCP

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

ESCLARECIMENTOS Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Trata-se de questionamentos recebidos através do e-mail editpublicidade@governo.mg.gov.br, cujo segue abaixo:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 1 – 25/01/2024

5. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

PERGUNTA:

A “CAPACIDADE DE ATENDIMENTO”, que faz parte do INVÓLUCRO 3 – PROPOSTA TÉCNICA, tem limite de páginas?

Resposta: Não.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 2 – 25/01/2024

No item 3.3.3, está estipulado o seguinte: “ 3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua

característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
- c) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

Pergunta: A alínea "c" do item supra cita storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet.

Perguntamos se o storyboard animado ou animatic podem conter cenas filmadas e áudio ou apenas a animação gráfica com locução? Como a SECOM MG entende esta questão?

Resposta: De acordo com item 3.3.3.3 do anexo H, poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, não podendo ser inseridas imagens em movimento.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 3 – 26/01/2024

1- Nos cadernos 2 a 4, as capas em papel branco, 90g, definidas como padrão no edital, pág. 37, anexo H, do edital, podem ser substituídas pelas capas personalizadas com cores, logo, já aprovadas em e-mail de esclarecimento anterior... ou devem ser mantidas como capa e contracapa externas.

Resposta: A exigência de padronização da página 37 é válida exclusivamente para a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

2- Para proteger os cadernos 2 a 4 podemos ter uma outra capa transparente em acetato?

Resposta: O Edital não faz esta exigência, portanto, fica a critério da licitante.

3- podemos acrescentar em todos os cadernos com exceção do 1, via não identificada, um declaração na última página de veracidade dos dados, anterior a assinatura do responsável?

modelo: Declaramos, para os devidos fins e para que produza seus jurídicos e legais efeitos perante a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM MG, que este Conjunto de Informações aqui apresentado corresponde fielmente à realidade.

Resposta: O Edital não faz esta exigência, portanto, fica a critério da licitante a inclusão deste texto.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 4 – 26/01/2024

3.3. Subquesto 3 – Ideia Criativa – apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

PERGUNTA: O QUE SERIA ESSA DESCRIÇÃO DE CADA PEÇA?

Seria descrever tipo:

Peça display: estático, formato 300x200, presente nos feeds dos canais x,y e z?
ou explicar que no formato 300x200 vai ter a informação x, com a foto y.

Resposta: Fica a critério da licitante a informação que julgar pertinente para a descrição de cada peça.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 5 – 26/01/2024

6- Os invólucros 2, 3 e 4 podem estar dentro de caixas? Envelopes lacrados, com cola, porém cada um dentro de uma caixa. Porque o edital diz que deve ser lacrado com cola, apenas. Caso possa a etiqueta de identificação ficaria na caixa ou no envelope?

Resposta: Conforme item 7.4 do Edital, as Propostas Técnica e de Preços de cada licitante – Invólucros 1 a 4 – deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e lacrados, portanto tais invólucros não podem estar dentro de caixas. Os invólucros devem ser constituídos de embalagem inviolável, sendo que o envelope 1 deve ser fechado com cola.

Reflexão: Acredito que a pergunta feita anteriormente não ficou muito clara, pois acredito que a intenção de quem perguntou seria esclarecer se as **propostas que vão dentro dos invólucros mencionados no subitem 7.1:** invólucro nº 2 (Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária), invólucro nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e invólucro nº 4 (Proposta de Preços) poderiam ser colocadas dentro de invólucros em formato caixa fechada e lacrada, e não "colocar os invólucros dentro de caixas". Já se sabe que a proposta Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária deve ser entregue no invólucro nº 1 padronizado conforme descrito no subitem 8.7 do edital.

Diante disso: Gostaria de saber se os conteúdos (cadernos) da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos mencionado nos itens 5, 7 e 9 do edital podem ser colocados e entregues em invólucro no formato caixa fechada e lacrada providenciado pela agência licitante, conforme preconiza o subitem 8.10.1 do edital?

Resposta: Sim. O que não pode é “cada um (envelope lacrado) dentro de uma (1) caixa”.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 6 – 29/01/2024

10. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

10.3.1. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 10 para descrição do Relato.

Perguntas:

O total de 4 páginas por relato, inclui texto de apresentação e todas as peças, certo? Apenas o atestado não será computado nessas 4 páginas.

Resposta: Certo.

Em caso de peças eletrônicas, podemos colocar 2 peças do mesmo case em 1 DVD, ex., spot e filme ou cada peça deve estar em um DVD separado?

Resposta: Fica a critério da licitante.

Podemos usar cores e grafismos nas páginas dos relatos?

O caderno pode ter capa personalizada, com logo, cores e uma capa externa de plástico para proteção?

Se puder, além dessa capa personalizada teríamos que colocar a capa e contracapa em folha branca 90g?

Resposta: A exigência de padronização é válida exclusivamente para a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 7 – 29/01/2024

Nos esclarecimentos 01 disponibilizados pela SECOM, na sua resposta 6 foi consignado o seguinte:

6- Os invólucros 2, 3 e 4 podem estar dentro de caixas? Envelopes lacrados, com cola, porém cada um dentro de uma caixa. Porque o edital diz que deve ser lacrado com cola, apenas. Caso possa a etiqueta de identificação ficaria na caixa ou no envelope?

Resposta: Conforme item 7.4 do Edital, as Propostas Técnica e de Preços de cada licitante – Invólucros 1 a 4 – deverão ser entregues em invólucros separados, fechados e lacrados, portanto tais invólucros não podem estar dentro de caixas. Os invólucros devem ser constituídos de embalagem inviolável, sendo que o envelope 1 deve ser fechado com cola.

Gostaria de ratificar o entendimento, uma vez que a resposta deu dupla interpretação.

Via de regra, em todas as licitações de publicidade, pela condição do conteúdo das propostas 2, 3 e 4, principalmente a proposta 3 (Conjunto de Informações), o Edital permite a apresentação dos documentos em caixas, conforme o próprio item 8.10.1 do Edital: 8.10.1. **O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.**

Quando fala-se em embalagem adequada, não limita-se a envelopes, podendo ser qualquer formato, desde que inviolável até a sua abertura.

Entendemos que os licitantes podem entregar as propostas 2, 3 e 4 em qualquer tipo de embalagem, envelope ou caixa, desde que inviolável e que não contenha sinais ou marcas que a identifique com a proposta 01. Entendimento correto?

No caso de resposta positiva, as caixas que não suportem o fechamento com cola, podem ser lacradas com adesivos, garantindo a sua inviolabilidade até a abertura dos mesmos pela comissão?

Resposta: Entendimento correto. Podem ser lacradas com adesivos. O que não pode é “cada um (envelope lacrado) dentro de uma (1) caixa”.

Atenciosamente,

Gustavo Batista de Medeiros

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Batista de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81222888** e o código CRC **B6A7144D**.